



## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

**S. D. M. — SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA, S. A.**

**Aumento de Capital Alteração Parcial do Contrato de Sociedade e Transformação de Sociedade.**

**S. D. M. — SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA, S. A.**

**(Por minuta) Aumento de Capital, Alteração Parcial do Contrato de Sociedade e Transformação de Sociedade**

Aos sete dias do mês de Abril de mil novecentos oitenta e sete, na Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira, na Avenida do Infante, número um, cidade do Funchal, perante mim, Luís Maurílio da Silva Dantas, Chefe de Gabinete do Presidente do Governo, exercendo, enquanto secretário-geral substituto da Presidência, as funções de notário privativo do Governo no impedimento do assessor jurídico da Presidência, José António Correia Câmara, compareceram como outorgantes:

Primeiro — O senhor Doutor Miguel José Luís de Sousa, casado, licenciado em Finanças, natural da freguesia da Sé, concelho do Funchal, residente na Rua da Pena, número dezoito, cidade do Funchal, na qualidade de Secretário Regional do Plano e em representação da Região Autónoma da Madeira, qualidade que é do meu conhecimento pessoal e suficiência de poderes de representação emergente da Resolução número trezentos noventa e oito barra oitenta e sete, aprovada pelo Conselho do Governo em reunião de vinte e seis de Março;

Segundo — O senhor Paul Slater, casado, ci-

dadão de nacionalidade britânica, natural de Amer-shom, Buckingham Shire, Grã-Bretanha, residente habitualmente em quinhentos vinte e oito, Tierra Mar Naples, Florida, Estados Unidos da América do Norte, em representação da sociedade denominada «Madeira Investment Company», com sede em Sabre House, Front Street P.O. Box cento setenta e um, Grande Turk, nas ilhas de Turk e Caicos e com escritórios em Hamilton, Bermudas, registada sob o número E mil setecentos e dezassete do Registo de Empresas das referidas ilhas, qualidade e suficiência de poderes de representação comprovadas por exibição de fotocópia certificada da acta da Assembleia Geral da aludida Sociedade realizada a vinte e seis de Março passado, cujo original e tradução certificada para a língua portuguesa ficam arquivados;

Terceiro — O senhor Doutor Dionísio Fernandes Pestana, solteiro, maior, natural de Joanesburgo, República da África do Sul, mas cidadão de nacionalidade portuguesa, residente ao Largo António Nobre, cidade do Funchal, titular do número fiscal de contribuinte cem milhões quinhentos sessenta e cinco mil e vinte e seis, que outorga por si e em representação na qualidade de administrador, da sociedade anónima que gira sob a firma-denominação «M. & J. Pestana — Sociedade de Turismo da Madeira, S.A.», com sede no referido Largo António Nobre, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e de Automóveis do Funchal sob o número mil oitocentos cinquenta e nove, a folhas cento oitenta e sete, verso, do Livro C-Quinto, com o capital social de seiscentos e cinquenta milhões de escudos, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número quinhentos e onze milhões oito mil oitocentos setenta e dois, válido até dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete, qualidade e suficiência de poderes de representação que comprova

por exibição de fotocópia certificada da acta, número oitenta e sete, da reunião de vinte e sete de Fevereiro passado, do Conselho de Administração da aludida sociedade, que fica arquivada;

Quarto — O senhor Doutor Francisco Manuel de Oliveira Costa, casado, natural da freguesia da Sé, concelho do Funchal, residente ao Caminho de Santo António, número quarenta e cinco, cidade do Funchal, titular do número fiscal de contribuinte cento e dois milhões duzentos oitenta e quatro mil e trezentos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

O primeiro e segundo outorgantes intervêm ainda em representação da sociedade comercial por quotas denominada «SDM — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, Limitada», com sede na freguesia do Caniçal, concelho de Machico, Região Autónoma da Madeira, constituída por escritura de trinta de Novembro de mil novecentos oitenta e quatro, exarada de folhas cinquenta, verso, a folhas cinquenta e seis do Livro de Escrituras diversas número oitenta e três do Cartório Privativo do Governo da Região Autónoma da Madeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz — Madeira sob o número duzentos quarenta e dois, a folhas cento vinte e três, verso, do Livro C-primeiro, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número quinhentos e onze milhões vinte e cinco mil novecentos setenta e um, válido até catorze de Julho de mil novecentos oitenta e nove, actualmente com o capital social de três milhões e duzentos mil escudos, integralmente realizado e dividido em duas quotas: uma, de oitocentos mil escudos, pertencente à Região Autónoma da Madeira e, outra, de dois milhões e quatrocentos mil escudos, pertencente à «Madeira Investment Company».

Disseram:

Que, em resultado do deliberado em Assembleia Geral de seis de Abril corrente da aludida sociedade «SDM — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, Limitada», vêm, pela presente escritura, aumentar o capital social para cinquenta milhões de escudos, sendo o aumento de quarenta e seis milhões e oitocentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado da seguinte forma: onze milhões e setecentos mil escudos, pela Região Autónoma da Madeira; cem mil escudos pela «Madeira Investment Company» e ainda pela entrada de três novos sócios — que declararam aceitar associar-se nas condições do contrato vigente e da deliberação de aumento de ca-

pital acima mencionado — Dionísio Fernandes Pestana, a sociedade «M. & J. Pestana — Sociedade de Turismo da Madeira, S.A.» e Francisco Manuel de Oliveira Costa, que subscrevem e realizam, respectivamente, quotas do valor nominal de trinta milhões de escudos, dois milhões e quinhentos mil escudos e dois milhões e quinhentos mil escudos.

Que os montantes referentes à realização das entradas convencionadas para a sócia Região Autónoma da Madeira foram pagos pelas verbas inscritas na Secretaria zero três, Capítulo cinquenta, Divisão zero um, Subdivisão zero um, Código setenta e um ponto zero nove do orçamento ordinário da receita e despesa do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Assim, alteram parcialmente o respectivo contrato de sociedade na sua cláusula quinta, que passa a ter a seguinte redacção:

QUINTA — O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma, de doze milhões e quinhentos mil escudos, pertencente à sócia Região Autónoma da Madeira; uma, de trinta milhões de escudos, pertencente ao sócio Dionísio Fernandes Pestana e três quotas iguais de dois milhões e quinhentos mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Francisco Manuel de Oliveira Costa, «M. & J. Pestana — Sociedade de Turismo da Madeira, S.A.» e «Madeira Investment Company».

O aumento do capital titulado pela presente escritura encontra-se isento do imposto de Mais-Valias, nos termos do disposto na alínea c) do artigo sexto e no artigo décimo terceiro do Decreto-Lei número cento sessenta e cinco barra oitenta e seis, de vinte e seis de Junho.

Disseram os outorgantes, na qualidade de actuais e únicos sócios da sociedade:

Que, ainda pela presente escritura, de harmonia com o deliberado na referida assembleia geral de seis de Abril em curso, e uma vez ponderados o relatório para ela apresentado bem como a situação patrimonial da sociedade, que não sofreu qualquer diminuição desde a data da deliberação que aprovou o balanço especialmente elaborado para o efeito; transformam a sociedade «SDM — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, Limitada», que é comercial por quotas numa sociedade anónima, mediante a atribuição aos actuais sócios das acções correspondentes à sua participação no capital e a adopção de contrato de sociedade adequado ao novo tipo social, certo

que da transformação não resulta alteração patrimonial da sociedade e que existe acordo de todos os sócios na alteração dos montantes nominais de participação no capital social nesta escritura aumentado e da proporção de cada participação no capital da sociedade.

Que, eles, outorgantes, consignam em escritura pública os termos da transformação e o respectivo contrato de sociedade, formalizando tais actos pela forma seguinte:

Um — A sociedade comercial por quotas até à data existindo com a denominação de «SDM — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, Limitada» é transformada numa sociedade anónima com a denominação de «S.D.M. — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.», continuando a sua sede na freguesia do Caniçal, concelho de Machico, Região Autónoma da Madeira.

Dois — O capital social, no montante de cinquenta milhões de escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, fica representado em dez mil acções, do valor nominal de cinco mil escudos, pertencendo: à Região Autónoma da Madeira mil acções nominativas da categoria «A» e mil e quinhentas acções ordinárias; a Dionísio Fernandes Pestana mil acções nominativas da categoria «B» e cinco mil acções ordinárias e a cada um dos accionistas Francisco Manuel de Oliveira Costa, «M. & J. Pestana — Sociedade de Turismo da Madeira, S.A.» e «Madeira Investment Company» quinhentas acções ordinárias a cada qual.

Três — A sociedade transformada adopta o seguinte:

## CONTRATO DE SOCIEDADE

### CAPITULO PRIMEIRO

#### Denominação, Sede, Duração e Objecto

##### Cláusula Primeira

A sociedade prossegue o seu giro comercial sob a forma de sociedade anónima e sob a denominação de «S.D.M. — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.».

##### Cláusula Segunda

A sua sede será no interior da Zona Franca da Madeira, freguesia do Caniçal, concelho de Machico e terá na Região Autónoma da Madeira ou fora dela as modalidades de representação e estabelecimentos que as conveniências sociais determinarem.

##### Cláusula Terceira

A sociedade durará por tempo indeterminado.

##### Cláusula Quarta

Um — O objecto social é a administração e exploração, em regime de concessão, da Zona Franca da Madeira, bem como a sua promoção e a realização das obras das respectivas infraestruturas, sob o mesmo regime, e a prestação de quaisquer serviços às entidades que vierem a operar no âmbito institucional daquela Zona.

Dois — A sociedade poderá adquirir participação no capital social de outras sociedades, bem como exercer nelas os cargos sociais para que for eleita, através de pessoas singulares que nomear para o efeito.

## CAPITULO SEGUNDO

### Capital Social e Acções

##### Cláusula Quinta

Um — O capital social é de cinquenta milhões de escudos inteiramente subscrito e realizado, e fica representado por dez mil acções com o valor nominal de cinco mil escudos cada.

Dois — O capital social pode ser elevado até dois biliões de escudos, de uma ou mais vezes, por simples deliberação do Conselho de Administração. As novas acções a emitir serão todas ordinárias.

##### Cláusula Sexta

Um — Haverá mil acções da categoria «A» e mil acções da categoria «B», sendo as restantes acções ordinárias.

Dois — As acções das categorias «A» e «B» serão nominativas e inconvertíveis.

Três — Os títulos serão de um, dez, cem e mil acções, assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser feita por cancela.

Quatro — A alienação ou oneração de acções das categorias referidas no número dois desta cláusula depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, tomada com o voto favorável do administrador referido no número dois da cláusula décima sétima.

Cinco — O Conselho de Administração deve pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias.

Seis — No prazo referido no número anterior, a sociedade nos primeiros trinta dias, e os accionistas titulares de acções das categorias previstas no precedente número dois nos trinta dias restantes, gozam de um direito de preferência sucessivo no caso de alienação das acções, devendo a consulta do Conselho de Administração aos accionistas e a resposta destes ser feitas por escrito.

Sete — Se a sociedade não se pronunciar no prazo referido no número cinco e não for exercida a preferência a que alude o número anterior, é livre a transmissão das acções.

Oito — No caso de a sociedade recusar licitamente o consentimento, e nem ela nem os accionistas titulares das acções das categorias «A» e «B» usarem do direito de preferência nos termos do precedente número seis, deverá promover a aquisição das acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos previstos no artigo cento e cinco número dois do Código das Sociedades Comerciais.

#### Cláusula Sétima

Nos termos e nas condições previstos na lei, a sociedade poderá adquirir e alienar acções ou obrigações próprias e fazer com elas as operações que se revelarem úteis aos interesses sociais.

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### Assembleia Geral

#### Cláusula Oitava

Um — A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas possuidores de um mínimo de dez acções registadas nos Livros da sociedade ou depositadas numa instituição de crédito com conhecimento da sociedade.

Dois — Os accionistas que não possuam o número de acções a que se refere o número anterior, podem agrupar-se e fazer-se representar por um deles.

#### Cláusula Nona

Um — A cada acção corresponde um voto, sem prejuízo dos limites estabelecidos na lei.

Dois — Os titulares de órgãos sociais, mesmo que não sejam accionistas, deverão participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Três — Os accionistas que forem pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa por escrito, recebido até ao penúltimo dia útil anterior ao da reunião, o nome da pessoa singular que os representam na Assembleia.

#### Cláusula Décima

O accionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, a quem competirá reconhecer a autenticidade do mandato.

#### Cláusula Décima Primeira

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas ou outras pessoas.

#### Cláusula Décima Segunda

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

#### Cláusula Décima Terceira

A convocação da Assembleia Geral será feita, além dos anúncios legais, por carta enviada com a antecedência mínima de vinte e um dias, a todos os accionistas cujas acções estejam registadas.

#### Cláusula Décima Quarta

As Assembleias Gerais podem deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados accionistas possuidores da quarta parte do capital social, sem prejuízo do disposto na lei ou noutras cláusulas do presente contrato de sociedade.

**Cláusula Décima Quinta**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato de sociedade exigirem maior número ou qualificação diferente.

**Cláusula Décima Sexta**

Um — Toda a deliberação sobre a alteração do contrato de sociedade, redução do capital social, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, regresso da sociedade, dissolvida à actividade, aquisição, alienação ou oneração de imóveis da sociedade e emissão de obrigações, só será válida desde que não seja tomada com votos contrários dos accionistas titulares das acções da categoria «A».

Dois — As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, redução do capital social, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como regresso da sociedade dissolvida à actividade, só serão válidas desde que não sejam tomadas com votos contrários dos accionistas titulares das acções da categoria «B».

Três — A exigência dos votos conformes dos accionistas das categorias «A» e «B» referidos nos números anteriores, considera-se, para todos os efeitos, como um direito especial dessas categorias de acções.

**CAPÍTULO QUARTO****Administração****Cláusula Décima Sétima**

Um — O Conselho de Administração da sociedade é composto por cinco membros, eleitos, por dois anos, pela Assembleia Geral, sendo reelegíveis.

Dois — Um dos administradores deverá ser eleito com o voto favorável dos accionistas de categoria «A».

Três — O administrador eleito com o voto favorável dos titulares de acções da categoria «A» não poderá ser exonerado sem o voto favorável dos mesmos accionistas.

Quatro — Os administradores designados na cláusula vigésima quinta deste contrato de sociedade ficam dispensados da prestação de caução.

**Cláusula Décima Oitava**

Um — Ao Conselho de Administração com-

pete à administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois — A sociedade obriga-se em qualquer acto ou contrato pela assinatura conjunta de dois administradores.

Três — O Conselho de Administração poderá delegar num dos seus membros poderes de gestão correntes dos negócios sociais e constituir os mandatários que julgue convenientes, fixando, em cada caso, os poderes que entenda por conveniente delegar-lhes ou atribuir-lhes.

Quatro — É expressamente vedado ao Conselho de Administração ou a qualquer administrador comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente, em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos alheios ao objecto social.

**Cláusula Décima Nona**

As deliberações do Conselho de Administração serão válidas desde que esteja presente na respectiva reunião a maioria dos seus membros e serão tomadas por maioria absoluta de votos dos administradores presentes ou representados, salvo quando este contrato de sociedade exija qualificação diferente.

**CAPÍTULO QUINTO****Fiscalização****Cláusula Vigésima**

Um — O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente, sendo o Presidente e o suplente eleitos com o voto favorável dos titulares de acções da categoria «A».

Dois — Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral pelo período de quatro anos.

**CAPÍTULO SEXTO****Lucros e sua Distribuição****Cláusula Vigésima Primeira**

Os lucros líquidos apurados anualmente terão a seguinte aplicação:

Um — Constituição ou reintegração da reserva legal em percentagem não inferior a cinco por cento dos lucros e até vinte por cento do capital social.

Dois — Constituição ou reintegração de uma reserva estatutária em percentagem a fixar pela

Assembleia Geral anual não inferior a quarenta e cinco por cento dos lucros e até ao quintuplo do capital social, e de uma reserva de renovação das infraestruturas da Zona Franca da Madeira, nos termos do respectivo regulamento interno.

Três — O remanescente, segundo deliberação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO SÉTIMO

##### Dissolução e Liquidação

###### Cláusula Vigésima Segunda

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos e fundamentos previstos na lei, e de acordo com o deliberado em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO OITAVO

##### Foro

###### Cláusula Vigésima Terceira

As questões entre os accionistas ou entre eles e a sociedade no que respeita a interpretação, aplicação e execução das cláusulas do presente contrato de sociedade ou sobre qualquer questão relacionada com o objecto social ou funcionamento da sociedade serão resolvidas no foro da Comarca do Funchal, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CAPÍTULO NONO

##### Disposições Transitórias

###### Cláusula Vigésima Quarta

A Assembleia Geral reunir-se-á imediatamente após a transformação da sociedade para aprovar a minuta do Contrato de Concessão da Zona Franca da Madeira, bem como para deliberar sobre a sua outorga e assinatura ou sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

###### Cláusula Vigésima Quinta

Os órgãos sociais ficam integrados, até trinta e um de Dezembro de mil novecentos oitenta e nove, pelas pessoas a seguir indicadas:

##### MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente: Doutor Miguel José Luís de Sousa, designado pela Região Autónoma da Madeira;

Vice-Presidente: David Sargison, designado por Arthur Andersen & Co.;

Vogal: António Renato Castro Abreu;

##### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Doutor Francisco Manuel de Oliveira Costa;

Vogais: Doutor Dionísio Fernandes Pestana;

Doutor José António Correia Câmara;

Paul Slater;

Doutor Pietro Luigi Valle.

##### CONSELHO FISCAL

Presidente: Professor Doutor Paulo de Pitta e Cunha;

Vogais: Professor Doutor Fausto de Quadros;

Doutor José Joaquim Afonso Diz, designado por Afonso Diz e Alexandre Coelho SROC;

Suplente: Doutor Alexandre Paixão Coelho.

Foram-me apresentados e arquivo, para além dos documentos já mencionados:

a) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz — Madeira;

b) Declaração expedida ontem pela Filial do Funchal da Caixa Geral de Depósitos, relativa à realização das entradas iniciais convencionadas para o capital, bem como as referentes ao seu aumento;

c) Declaração emitida ontem pela Delegação Regional do Banco de Portugal autorizando a importação de capitais pela «Madeira Investment Company»;

d) Fotocópia certificada da acta número dois relativa à reunião de ontem da Assembleia Geral da «SDM — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, Limitada».

Exibiram: Certificado de admissibilidade da nova denominação social emitido no Registo Nacional de Pessoas Colectivas no dia três de Abril corrente.

A celebração desta escritura foi autorizada pela Resolução número trezentos noventa e oito barra oitenta e sete, tomada pelo Conselho do Governo em reunião de vinte e seis de Março e a sua minuta foi visada pela Comissão de Contas ao primeiro dia do mês de Abril em curso.

O segundo outorgante, Paul Slater, declarou não conhecer a língua portuguesa tendo a tradução verbal deste instrumento sido efectuada para a língua inglesa por mim, notário, àquele outorgante, que me comunicou a sua declaração de vontade.

Li este instrumento e expliquei o seu conteú-

do, tudo em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes, a quem adverti da obrigatoriedade de promover, no prazo de três meses e na Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz — Madeira, o registo deste acto, que vão assinar comigo, notário.

*(Assinaturas ilegíveis)*

## Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>ASSINATURAS</b>		«O preço dos anúncios é de 60\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano ... 2 850\$	Semestre ... .. 1 425\$00	
	As duas séries » ... 2 250\$	» ... .. 1 125\$00	
	A 1.ª série » ... 1 125\$	» ... .. 562\$50	
	A 2.ª série » ... 1 125\$	» ... .. 562\$50	
	A 3.ª série » ... 1 125\$	» ... .. 562\$50	
	Números e Suplementos — preço por página, 3\$00		
	A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)		